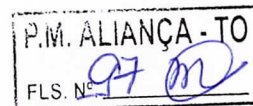




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**



**Análise do Controle Interno**

**Órgão/Entidade:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento

**Processo nº:** 817/2023/ADM

**Objeto:** contratação de empresas para locação de tendas e som PA 16 para realização de 1º Arraiá do Povo de Aliança do Tocantins.

**I - Dos Fatos**

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, Processo de Dispensa Licitação nº 012/2023-ADM encaminhado pela Comissão de Contratação, solicitando a análise para contratação de empresas para locação de tendas e som PA 16 para realização de 1º Arraiá do Povo de Aliança do Tocantins. Em justificativa, a Comissão destaca o art. 75, II, da Lei 14.133/21 no que concerne a dispensa de licitação. O processo chegou instruído, com a realização de cotação de preços de mercado. Em convencimento da Comissão as empresas CECILIO PEREIRA DE MELO e NELSON VARGAS SOARES apresentaram propostas mais vantajosas para a Administração. Fora apresentada Dotação Orçamentária pelo setor FINANCEIRO deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

**II – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO**

- a) Documento de oficialização da demanda;
- b) Solicitação e termo de autuação do processo;
- c) Protocolo;
- d) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- e) Propostas de preços;
- f) Estimativa de preço médio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

- g) Justificativa de preço;
- h) Justificativa da não realização de ETP;
- i) Justificativa da não realização de mapa de riscos;
- j) Termo de referência;
- k) Autuação da CC;
- l) Aviso de solicitação de proposta de preços;
- m) Declaração de publicação no site municipal;
- n) Justificativa da escolha do preço e dos fornecedores;
- o) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- p) Documentação relativa à qualificação técnica;
- q) Documentos pessoais;
- r) Certidões de regularidade fiscal;
- s) Parecer jurídico;

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, a chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora seja viável a competição, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximir da obrigatoriedade de licitar. Dentre as hipóteses previstas no art. 75 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do baixo valor. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

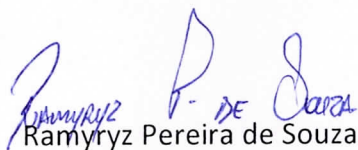
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor total orçado, foi observado que se justifica a dispensa em razão do baixo valor. Existe disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, sendo que se chegou ao preço com utilização dos parâmetros pesquisa direto com fornecedores locais. No entanto, verifica-se que os preços oferecidos nas propostas, principalmente as de locações de tendas estão com diferenças de preços discrepantes em relação aos cotados em processo licitatório anterior.

É o parecer.

Encaminhe-se ao setor competente para providências pertinentes.

Aliança do Tocantins - TO, 28 de junho de 2023.

  
Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno